

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-00004/2013 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL)**

**Autores atualizados por requerimento:**

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ver. LUNA ZARATTINI (PT)

“Altera a redação do Inciso VI do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências (Limita o aumento do subsídio dos vereadores à variação do IPCA do IBGE verificado na legislatura anterior).”

A Câmara de São Paulo PROMULGA:

Artigo 1º - O Inciso VI do Artigo 14 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 - .....

VI - fixar, por lei de sua iniciativa, para cada exercício financeiro, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, limitados a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como, para viger na legislatura subsequente, o subsídio dos Vereadores, observado para estes, a razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, respeitadas as disposições dos arts. 37, incisos X e XI e § 12, 39, § 4º e 57, § 7º, da Constituição Federal e limitado o percentual de aumento à variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, verificado na legislatura anterior, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecido em lei municipal específica;”

Artigo 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”